

Além disso, há correlação entre as atividades exercidas pela servidora no órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no serviço eleitoral, conforme exigido pela Res. TSE 23.523/17 e Acórdão TCU nº 199/2011. No tocante ao quantitativo de servidores requisitados que comporta a 049ª ZE, também está respeitada a proporção legal de 1 servidor por 10.000 eleitores ou fração superior a 5.000 (art. 2º da Lei 6.999/82).

A zona eleitoral em questão possui 110.028 (cento e dez mil e vinte e oito) eleitores inscritos, conforme apurado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o que lhe permitiria requisitar até 10 (dez) servidores em ano não eleitoral.

Atualmente, a unidade conta com apenas 05 (cinco) servidores requisitados, além de 01 (um) servidor efetivo, o que demonstra a possibilidade legal de deferimento do presente pedido, sem que seja ultrapassado o limite máximo permitido de requisições.

Ressalte-se que a remuneração líquida da servidora é de valor inferior ao teto estabelecido por este Tribunal Regional Eleitoral.

Portanto, patente a necessidade e a legalidade da requisição, visando prover de recursos humanos adequados e suficientes aquela Zona Eleitoral, a fim de manter a continuidade e qualidade do serviço público eleitoral, impõe-se o seu deferimento.

Dispositivo

Ante o exposto, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares, conforme constatado pela unidade técnica competente, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora NÚBIA CRISTINA SANTOS E SILVA, para prestar serviços junto à 049ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017 e art. 11 da Resolução TRE-GO nº 201/2013.

É como voto.

Goiânia, 13/05/2025

RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

Relator

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 429/2025

Resolução Nº 429/2025

Altera a Resolução TRE-GO nº 312/2019, que instituiu o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, em razão da Resolução CNJ nº 403/2021, que faculta a participação de Magistrados na composição dos membros designados.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024, e tendo em vista a instrução do Processo SEI nº 25.0.000003116-2,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-GO nº 312, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê recairá sobre a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º

§ 4º Caso a lista de inscritos de servidores não tenha interessado suficiente para a ocupação das vagas de membro e suplente, o Presidente deste Tribunal indicará os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição.

§ 5º O Presidente deste Tribunal poderá indicar um(a) Desembargador(a) Eleitoral para a Presidência do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

Art. 4º (revogado)

Art. 5º Os membros e suplentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas serão designados por portaria da Presidência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

[Resolução nº 429-2025.pdf](#)

1º JUÍZO DAS GARANTIAS

INTIMAÇÕES-PJE

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600096-13.2021.6.09.0020

PROCESSO : 0600096-13.2021.6.09.0020 INQUÉRITO POLICIAL (GOIÂNIA - GO)

RELATOR : 001º JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO I

AUTOR : JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS GO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

REU : MARIA DEUZALINA RIBEIRO

ADVOGADO : ARLEN LUIS BATISTA SILVA (34111/GO)

REU : FERNANDO SOCRAT SILVA DE OLIVEIRA

TERCEIRA INTERESSADA : SR/PF/GO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CARTÓRIO DA 001º JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO I

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)

PROCESSO Nº 0600096-13.2021.6.09.0020

AUTOR: JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS GO

REU: MARIA DEUZALINA RIBEIRO, FERNANDO SOCRAT SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: ARLEN LUIS BATISTA SILVA - GO34111

DESPACHO

Primeiramente proceda a correção quanto a natureza do procedimento, vez que não se trata de ação penal.